Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 2 9

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXCUTIVO À CELEBRAR CONVÊNIO DESTE MUNICIPIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA REGIONAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, do Município de Telêmaco Borba, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Coordenadoria Regional do Paraná;

Artigo 2º - O objeto do presente convênio, é formalizar legalmente o funcionamento, da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, a qual caberá a função atinentes às atividades' relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural;

Artigo 3º - O prazo de vigência do presente' convênio são de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência' de qualquer de sua cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Artigo 4º - O presente convênio, poderá sofrer alterações, estando as partes concordes, modificações estas ' que constarão de um Têrmo Aditivo ao presente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 1983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal